



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº:	193-PL 12/16
Em:	05 de 05 de 2016

Os Prefeitos e Vice-Prefeitos devem ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única (art. 39, § 4º, da Constituição Federal), através de lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da Constituição Federal).

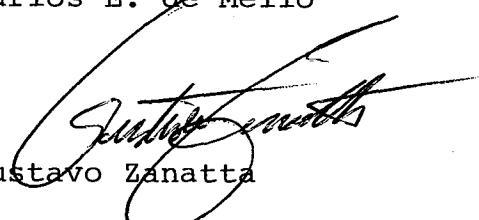
A fixação dos subsídios deverá observar o princípio da anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais, conforme determina o art. 17 da Lei Orgânica do Município.

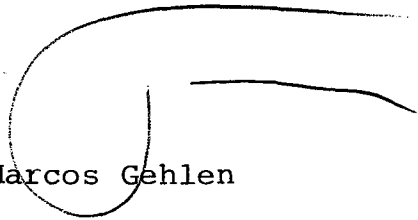
Portanto, em cumprimento ao que determina nossa Carta Magna, apresentamos projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020 em 16.661,52 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

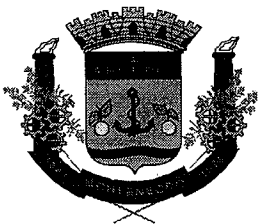
O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito será mantido no mesmo valor fixado na última revisão realizada através da Lei n.º 6.285, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

Montenegro/RS, 05 de maio de 2016.


Carlos E. de Mello


Gustavo Zanatta


Marcos Gehlen



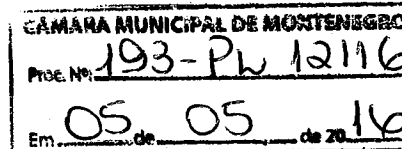
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



PROJETO DE LEI N.º 12 / 2016



**Fixa o subsídio do Prefeito e
Vice-Prefeito do Município
de Montenegro para a
Legislatura 2017-2020.**

Art. 1.º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Art. 2.º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$16.661,52 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

Art. 3.º O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio será de R\$8.330,76 (oito mil trezentos e trinta reais e setenta e seis centavos) mensais;

II - não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio será de R\$4.165,38 (quatro mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) mensais.

Art. 4.º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

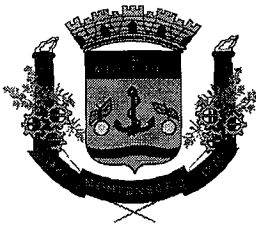
Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5.º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1.º O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

§ 2.º O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele ano.

Art. 6.º Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios, vigentes naquele mês.

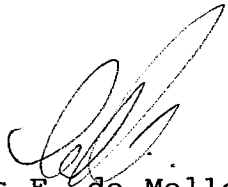
Parágrafo único. Quando houver pagamento, a título de adiantamento da gratificação natalina aos servidores, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 7.º Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Montenegro/RS, 05 de maio de 2016.


Carlos E. de Mello


Marcos Gehlen


Gustavo Zanatta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da Votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente ____	Votos contra ____